



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.158/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À  
PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NO PROCESSO  
ELEITORAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem São-gonçalense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política no lazer, na educação, no meio-ambiente e em todas as áreas passíveis de influência política;

§2º. A Semana também tratará de conscientizar os pais e responsáveis dos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

**Art. 2º** A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9ECA-174E-B1CB-D87D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 16/11/2023 18:39:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9ECA-174E-B1CB-D87D>

I - Atendimento multidisciplinar;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A disseminação de informações relativa a fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - O estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de Trabalho;

VI - O estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município.

VII - O combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com Fibromialgia;

VIII - O desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.155/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O DIA DO GRUPO DE ORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal do Grupo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 13 de novembro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.156/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O PASTORIL DONA JOAQUINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante o Pastoril Dona Joaquina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.157/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA A PRAÇA DO BAIRRO GUAJIRU, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alaíde de Paiva Alencar a praça localizada no Bairro Guajiru, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme anexo I.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

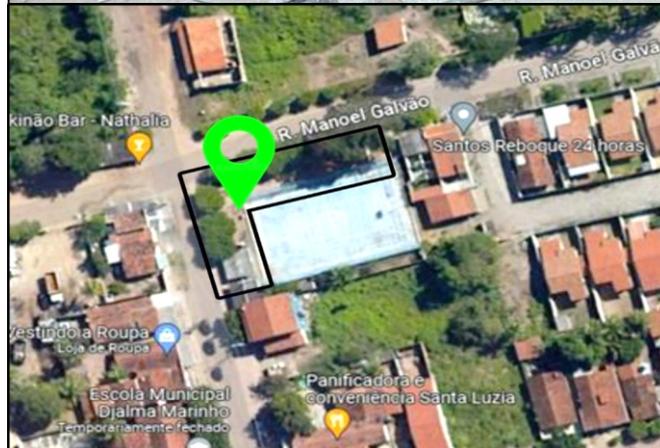
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

#### ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.158/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NO PROCESSO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem São-gonçalense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política no lazer, na educação, no meio-ambiente e em todas as áreas passíveis de influência política;

§2º. A Semana também tratará de conscientizar os pais e responsáveis dos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.159/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no calendário oficial no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.160/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LOCALIZADO NO BAIRRO REGOMOLEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro de Especialidades Odontológicas localizado no bairro Regomoleiro, às margens da RN-160, como "Centro de Especialidades Odontológicas Teodósio Henrique de Paiva".

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

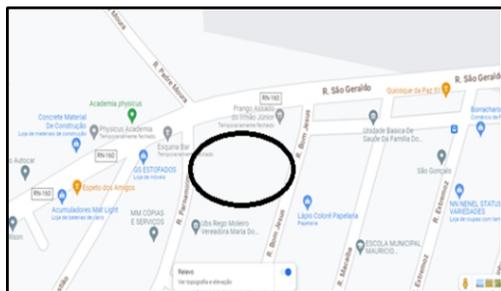
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.161/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE URUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua Projetada 01, na Comunidade Uruaçu, como "Rua José Ramalho da Silva".

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.162/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE A CORRIDA E CAMINHADA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante a Corrida e Caminhada dos Mártires de Uruaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.  
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA 1.368/2023 - GP, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 334/2023 – GP - TCE, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor JUAREZ FERREIRA LINHARES, matrícula 3503, cargo motorista, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal